



TRABALHO ESCRAVO AINDA EXISTE!

**LIBERDADE EM FOCO NA BUSCA
PELO TRABALHO DIGNO**



O QUE É TRABALHO ESCRAVO?*



Trabalho degradante

Negar dignidade humana violando direitos fundamentais do trabalhador.

Negar ou desrespeitar as normas de proteção do trabalho, segurança, higiene e saúde no trabalho, aviltando a condição humana do trabalhador.



Jornada exaustiva

Qualquer trabalho físico ou mental que, pela quantidade de tempo ou intensidade, viole direitos fundamentais.

Infringe direitos básicos como segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social, exaurindo a energia pessoal do trabalhador.



Trabalho forçado

Exigido sob ameaça de punição física ou psicológica.

Apesar da vontade de sair, ao trabalhador não é permitido largar o emprego ou o faz sentir que não pode largar o emprego.



Servidão por Dívida

Impõe limitações ao direito de ir e vir ou encerrar o trabalho.

Ocorre por dívidas impostas pelo empregador, diretamente com ele ou com terceiros, seja pela compra de materiais de trabalho, custos de alimentação e moradia, roupa de trabalho, etc.

É CONSIDERADO TRABALHO ESCRAVO QUANDO SE TEM UMA OU MAIS DESSAS SITUAÇÕES ACONTECENDO.

*Para mais detalhes consulte a Portaria nº 1.293/2017 do Ministério do trabalho e da Previdência.

DADOS GERAIS

NÚMERO DE CASOS

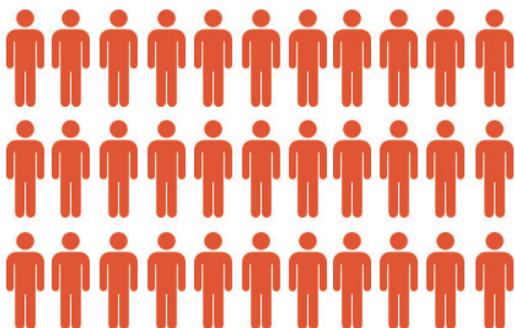


Recorde de resgate em 2023

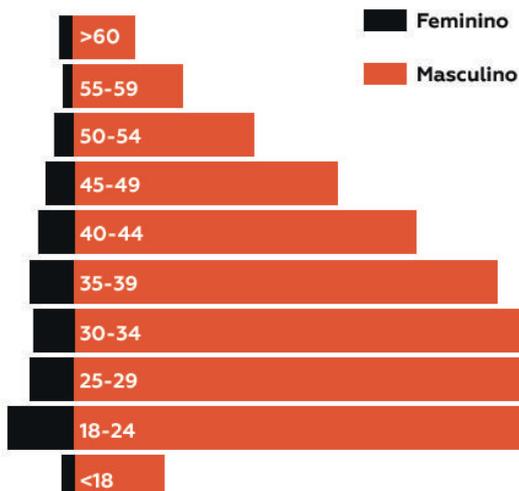
3.151

Média de resgatados por ano:

2.063,3



PERFIL POR IDADE E GÊNERO



Situações de trabalhadores em condições análogas à de escravo descobertas:

60.251 (DE 1995 A 2022)

Pessoas em condição análoga à de escravo resgatadas:

57.772
(DE 1995 A 2022)



OCUPAÇÕES MAIS FREQUENTES

✓ Trabalhador agropecuário em geral:	61,8% 27.021
✓ Trabalhador volante da agricultura:	4,4% 1.925
✓ Trabalhador da pecuária (bovinos corte):	3,82% 1.672
✓ Operador de motosserra:	3,59% 1.572
✓ Trabalhador da cultura de cana-de-açúcar:	2,75% 1.204
✓ Servente de obras:	2,64% 1.156

Entre outros

COMO PREVENIR?

- ✓ **Cuidado com propostas milagrosas** que parecem boas demais para ser verdade. Informe-se sobre os detalhes da empresa e do dia a dia do trabalho para garantir que está dentro do que você espera.
- ✓ **Conheça os direitos básicos do trabalhador** a exemplo de carga horária normalmente praticada, que é de 8 horas com 1 hora de descanso ou 6 horas ininterruptas. Informe ao seu sindicato ou ao Agente Comunitário de saúde de sua localidade sobre a proposta de emprego, sobre a empresa ou agenciador que fez o convite, informando-os o mais detalhado possível a localização e contatos no destino.
- ✓ **Busque as informações possíveis sobre a oferta de trabalho e a empresa** conversando com colegas, pesquisando na internet, procurando os órgãos públicos vinculados à proteção do trabalho.
- ✓ **Em caso de vulnerabilidade social e econômica** informe-se junto ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) da sua região para verificar a possibilidade de inserção em políticas e benefícios socioassistenciais governamentais e não-governamentais antes de se aventurar com propostas enganosas de emprego com remuneração e condições bem acima da média.



DIREITOS BÁSICOS DO TRABALHADOR



Carteira de Trabalho assinada desde o 1º dia



FGTS



Salário não inferior ao mínimo legal



13º



Hora extra (50% a mais que hora normal)



Folga Semanal remunerada



Descanso entre turnos para refeição e descanso



máximo de 44 horas semanais



Férias remuneradas



Vale-transporte



Período de experiência



Licença maternidade e paternidade



Medidas de proteção à saúde e segurança no trabalho



Aviso prévio



Sindicalização



Afastamento remunerado por motivo de acidente ou doença



Respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana (religião, raça, cor, gênero, opção sexual etc.)



DENUNCIE, VIU?



Acesse o site
PRT20.MPT.MP.BR



Baixe o app
MPT PARDAL

 Disque **100**

 Ligue **180**

Ou denuncie diretamente ao Ministério do
Emprego e Trabalho no site:

<https://ipe.sit.trabalho.gov.br/#/>



REALIZAÇÃO



SECRETARIA ESTADUAL
DO TRABALHO, EMPREGO
E EMPREENDEDORISMO

COETRAE-SE
COMISSÃO ESTADUAL PARA ERRADICAÇÃO
DO TRABALHO ESCRAVO

APOIO:



SRT/SE
Superintendência Regional
do Trabalho de Sergipe



PRF
SERGIPE